



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 159/23

Luxemburgo, 19 de outubro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-655/21 | G. ST. T. (Proporcionalidade da pena em caso de contrafação)

Uma pena mínima de cinco anos de prisão em caso de prática do crime de contrafação de uma marca pode ser desproporcionada

Foi instaurado na Bulgária um processo penal pela prática do crime de contrafação de marcas contra o proprietário de uma empresa de venda de vestuário. As autoridades búlgaras efetuaram um controlo num estabelecimento comercial arrendado pela empresa. Constataram que os sinais apostos nos produtos eram semelhantes a marcas já registadas. Foi iniciado procedimento criminal no tribunal búlgaro competente contra o comerciante pela utilização das marcas sem o consentimento dos respetivos titulares. A legislação búlgara contém disposições que definem o mesmo comportamento como sendo tanto infração penal como uma infração administrativa.

Aquele órgão jurisdicional pede ao Tribunal de Justiça esclarecimentos sobre a compatibilidade com o direito da União do direito búlgaro que pune a contrafação de marcas, uma vez que as sanções previstas são severas e que a inexistência de um critério claro e preciso de qualificação como infração penal ou administrativa conduz a práticas contraditórias e a um tratamento desigual de pessoas que cometeram praticamente os mesmos atos.

Em primeiro lugar, o Tribunal de Justiça recorda que **o direito nacional tanto pode qualificar a contrafação de uma marca como contraordenação ou como infração penal**. A este respeito, o Tribunal sublinha que, segundo o princípio da legalidade dos delitos e das penas, as disposições penais devem ser acessíveis, previsíveis e claras no que respeita à definição da infração e à determinação da pena. Assim, cada cidadão deve compreender qual o comportamento que dá origem à sua responsabilidade penal. O facto de a contrafação de marcas também poder dar origem a sanções administrativas na Bulgária não implica uma violação deste princípio.

Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça considera que **uma disposição nacional que, em caso de repetida contrafação de uma marca ou em caso de contrafação da qual resultem efeitos prejudiciais significativos, prevê uma pena mínima de prisão de cinco anos é contrária ao direito da União**. O Tribunal sublinha que embora a Diretiva relativa ao Respeito dos Direitos de Propriedade Intelectual ¹ não se aplique em matéria penal, por força do Acordo TRIPS ², que vincula tanto a União como os seus Estados-Membros, estes podem impor uma pena de prisão para determinados atos de contrafação de marcas. É certo que, não existindo legislação a nível europeu, os Estados-Membros são competentes para determinar a natureza e o nível das sanções aplicáveis. No entanto, estas medidas repressivas têm de ser proporcionais. Ora, prever uma pena mínima de cinco anos de prisão para todos os casos de uso não consentido de uma marca na vida comercial não satisfaz este imperativo. Com efeito, tal regulamentação não toma em consideração as eventuais especificidades das circunstâncias em que essas infrações foram praticadas.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual.](#)

² Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio.